



GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 74/2022

EMENTA: Institui no Município de Pato Branco o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC”, e reconhece que o desempenho de suas atividades os expõe a risco à vida e à integridade física, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

AUTOR: Vereador Romulo Faggion

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07 de junho de 2022

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto em análise o proponente traz como principal objetivo designar e instituir no calendário municipal de Pato Branco, o dia 03 de agosto como o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC”, como também, reconhecer que o desempenho da prática de tiro desportivo e suas modalidades, os expõe a riscos à vida e à integridade física.

Explana que para se tornar um Colecionador, Atirador ou Caçador (CAC), o cidadão deve passar por um rigoroso processo junto ao Exército Brasileiro que fará a concessão do Certificado de Registro, garantindo assim, que o mesmo tem plenas condições para realizar atividades de colecionador de armas de fogo, prática de tiro desportivo e ou caça, certificando também, que pode adquirir seus equipamentos de treino e de prática da atividade desportiva.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br





Ressalta ainda que, o cidadão deve comprovar idoneidade, não podendo conter nenhum registro criminal em seus antecedentes, ter ocupação lícita, capacidade psicológica e técnica, sendo portanto, um grupo distinto e de reputação inquestionável, voltado à prática de atividade desportiva e de lazer.

Cumpre destacar que atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre os locais de guarda autorizados e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate. Entretanto, não existe qualquer resguardo à sua integridade física, o que os torna vulneráveis ao entrar ou sair de suas residências e locais de trabalho, deixando seus acervos totalmente expostos.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa reconhecer o risco da atividade e a necessidade do porte a integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, atendendo assim, ao que preceitua o inciso IX do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

(...)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

(...)

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

Em sua justificativa, destaca que o tiro esportivo é uma categoria desportiva em ascendência nacional que requer precisão e velocidade em atirar com uma arma que pode ser, tanto de fogo como de ar comprimido. A prática do desporto requer treinamento e é necessário o uso de diversos equipamentos, como óculos, protetor auricular, entre outros. Outro fator que se destaca na atividade é a concentração e a precisão que são essenciais à prática do tiro esportivo.

Para melhor compreensão, buscamos informações que possibilitem uma melhor compreensão sobre as diferentes categorias de CAC's, suas especificidades e particularidades e como podem ser identificadas. Os registros informam que para cada uma das categorias há um número limite de armas de fogo, sendo 5 armas de cada modelo para o Colecionador, 30 armas para o Atirador desportivo e 15 armas para o Caçador, tendo os mesmos, a responsabilidade e o compromisso de comprovar sua





frequência no clube, assinando planilhas de habitualidade de treinamento, prática de recreação ou prova interna. As categorias individualmente são assim descritas:

- O COLEÇÃOADOR é a pessoa física ou jurídica registrada no Exército com a finalidade de adquirir, reunir, manter sob sua guarda e conservar de forma a ter uma coleção que ressalte as características e a sua evolução tecnológica. Quando conveniente, poderá colaborar com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos moldes dos art. 215 e 216 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

- O ATIRADOR DESPORTIVO é a pessoa física registrada no Exército e que pratica, habitualmente, o tiro como esporte em um clube de tiro registrados no Exército.

O tiro desportivo está enquadrado como esporte formal, conforme previsto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

- O CAÇADOR é a pessoa física registrada no Exército, vinculado a uma entidade ligada à caça ou ao tiro desportivo, e que realiza o abate de espécies da fauna conforme normas do IBAMA. São consideradas entidades de caça os clubes e associações, as federações e as confederações de caça que se dedicam a essa atividade e que estejam registradas no Exército.

Ao trazer a proposição, o vereador busca respaldo para que os CAC's tenham o real reconhecimento das atividades que praticam, cumprindo requisitos que lhes possibilitem ter direito ao Certificado de Registro de pessoa física. Invariavelmente, são pessoas responsáveis que passam por um rigoroso processo para poder exercer a prática esportiva normalmente.

Por fim, o proponente esclarece que, além de instituir um dia direcionado a este grupo de pessoas, busca reconhecer a atividade desenvolvida pelos colecionadores, atiradores e caçadores como atividade exposta a risco à vida e à integridade física, ressaltando que, em nosso Município, existem 05 (cinco) clubes de tiro e um estande da Polícia Militar do Paraná, totalizando aproximadamente 4.000 mil atiradores residentes no município, além dos demais que visitam os clubes para a prática e campeonatos municipais, estaduais e nacionais, que tem demonstrado extrema organização em suas práticas dentro da comunidade, merecendo ter reconhecido um dia comemorativo destinado aos colecionadores, atiradores e caçadores no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br





II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, inclusive com a inclusão de duas Emendas Modificativas para o ajuste do teor descritivo, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Projeto de Lei nº 74/2022, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 30 de junho de 2022



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br





IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto em tela,

Sala das Comissões, 30 de junho de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br

